

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 99.
Portaria nº 1089, publicada no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 96.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial /Departamento Regional do Espírito Santo		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia, com sede no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), com sede no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 200816047		
PARECER CNE/CES Nº: 41/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia, a ser estabelecida na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.235, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional do Espírito Santo, com sede no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos do bacharelado em Engenharia Mecânica (processo e-MEC 200816048), e Engenharia de Controle e Automação (200816049), com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 84584, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia, apresenta conceito global 4, conceitos 4 para as dimensões Organização Institucional e Corpo Social e conceito 3 para a dimensão Instalações Físicas.

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, com resultado apresentados no quadro abaixo.

Curso	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Conceito global
Engenharia Mecânica	3	3	4	3
Engenharia de Controle e Automação	3	3	3	3

O Relatório da SERES e os Relatórios de Avaliação nº 84.585 e 84.586, referentes aos cursos pleiteados, registram os seguintes pontos negativos:

1. Engenharia Mecânica

* *O número de vagas proposto (240 anuais) corresponde de forma insuficiente à dimensão do corpo docente para os dois primeiros anos do curso (8 docentes), apesar da IES (sic) apresentar condições de infraestrutura a este contingente de forma plena.*

* *Quanto ao Corpo Docente (sic) foram avaliados insatisfatoriamente: a composição do NDE, sua titulação e regime de trabalho; a composição e funcionamento do colegiado de curso; e, (sic) o número de alunos por docente equivalente a tempo integral.*

* *Sobre as Instalações Físicas (sic) foram considerados insuficientes todos os indicadores relativos ao acervo bibliográfico – bibliografia básica, complementar e periódicos.*

2. Engenharia de Controle e Automação

* *Ressalva para a Comissão de Avaliação: São sete docentes no total, sendo todos com regime de trabalho HORISTA e o Coordenador o regime é parcial.*

* *Sobre o Corpo Docente (sic) foram avaliados insatisfatoriamente: a composição do NDE, sua titulação e regime de trabalho; a titulação do corpo docente em geral; e, (sic) o número de alunos por docente equivalente a tempo integral.*

* *Sobre as Instalações Físicas, os avaliadores indicaram restrições quanto aos gabinetes de trabalho para os professores e, especialmente, quanto ao acervo bibliográfico e laboratório de química.*

O Relatório da SERES analisa o conjunto das informações resultantes dos procedimentos de avaliação e os demais elementos que instruem o processo, concluindo pela existência de condições satisfatórias para o início das atividades da Instituição e ao funcionamento dos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia de Controle e Automação. Entretanto, em função das deficiências indicadas acima, relacionadas ao dimensionamento do número de vagas solicitado para os dois cursos, a Secretaria manifestasse no sentido de propor a redução de 50%, o que permitiria atender aos padrões de qualidade também nos indicadores relatados como insuficientes.

As considerações da Secretaria são apresentadas a seguinte conclusão:

Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações constantes nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAI de Tecnologia, a ser instalada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.235, bairro Bento Ferreira, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional do Espírito Santo, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Engenharia Mecânica e em Engenharia de Controle e Automação, com 120 (cento e vinte) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente